

AUTORIZAÇÃO

DEST: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DO DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL, ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, CONSISTENTES NO APOIO CONSULTIVO E CONTENCIOSO DAS SECRETARIAS DIVERSAS, E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA(STJ), SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E TRIBUNAIS DE CONTA DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E DA UNIÃO (TCU), NO QUE SE RELACIONAM COM AS AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DO ICÓ.

OS ORDENADORES DE DESPESA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA**, instaurar Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DO DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL, ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, CONSISTENTES NO APOIO CONSULTIVO E CONTENCIOSO DAS SECRETARIAS DIVERSAS, E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA(STJ), SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E TRIBUNAIS DE CONTA DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E DA UNIÃO (TCU), NO QUE SE RELACIONAM COM AS AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DO ICÓ**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico em referência, anexo.

Favorecida: **GONCALVES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **38.662.785/0001-30**, com sede a **Av. Washington soares nº 55, Sala 304, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341 - Fortaleza/CE.**

Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste Projeto Básico.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídicos na área de direito público, mais especificadamente nos Direitos Constitucionais,

Administrativo e Municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação.

Na oportunidade foi demonstrado pelo setor jurídico desse Município, em razão da complexidade da matéria, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que o Município só conta com poucos advogados, servidor, o qual não tem condições de dar resolutividade à vasta matéria jurídica das Secretarias Municipais, em razão da extensa demanda jurídica.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida.

Informamos ainda que, em atendimento disposto no inciso III, parágrafo 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, estando o processo em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual – Exercício 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ATIVIDADES	NOMECLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Administração e Finanças	03.03.04.122.0037.2.007	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.3.90.39.00.00
Secretaria de Assistência Social e Trabalho	19.01.08.122.0037.2.066	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00.00
Secretaria de Saúde	15.01.10.122.0037.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.39.00.00
Secretaria de Educação	13.01.12.122.0037.2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00.00

Icó/CE, 20 de Setembro de 2023.



PATRICIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
ORDENADORA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ARTHUR BEZERRA BASTOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
ADMINISTRAÇÃO FISCAL

MARIA DENISE LISBOA DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

HUGO BATISTA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E
TRABALHO